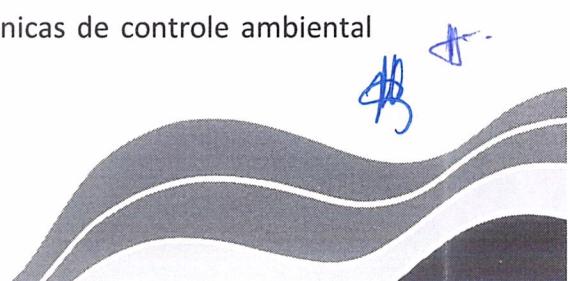


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 18/2021
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA que
entre si celebram o INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS e PREFEITURA MUNICIPAL
DE EIRUNEPÉ (Processo de nº
2680.2021– IPAAM).**

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, inscrita no CNPJ de nº 04.190.765/0001-92, situada à Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Município de Eirunepé/AM, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, brasileiro, inscrito no CPF de nº 651.763.322-72, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 200, bairro São José, Município de Eirunepé/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que o COMPROMITENTE OBRIGA-SE perante a COMPROMISSÁRIA observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, a COMPROMITENTE obriga-se perante a AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA a adotar as medidas técnicas de controle ambiental



em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, a **COMPROMITENTE** deverá realizar a doação dos seguintes equipamentos de informática à Instituição de Caridade **ASSOCIAÇÃO JOVEM UNIDA DE EIRUNEPÉ**, inscrita sob o CNPJ de nº **08.312.576/0001-04**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Termo:

1.1) Três (03) computadores com as seguintes especificações:

- Computador processador INTEL DUAL CORE CELERON;
- Memória RAM DDR3 4GB;
- HD 500GB + Monitor LCD 18”;
- Cabos de energia e VGA;
- Gabinete Preto;
- Teclado;
- Mouse;

1.2) Uma (01) impressora LASERJET Mono;

1.3) Uma (01) impressora LASERJET Multifuncional.

2.1 A **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração n.º 035/2021 – GECF**, o valor de R\$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 6.705,00 (seis mil, setecentos e cinco reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades

competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 2680.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como



as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 30 de NOVEMBRO de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

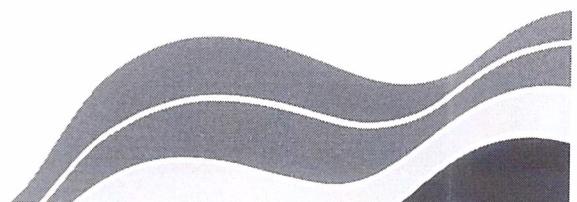


RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé/AM
CPF Nº 651.763.322-72

TESTEMUNHAS:

1. Thierry Bent
CI nº 209.895.1-2
CPF nº 888.323.412-04

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____





TERMO DE ENTREGA

Neste dia 25 de novembro de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu o Prefeito Municipal de Eirunepé/AM, **RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, CPF de N° 651.763.322-72, para a entrega do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, e recebimento do **EXTRATO N° 157/2021 – IPAAM**, referente ao Processo de n.º **2680.2021 – IPAAM** em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 25 de novembro de 2021.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM


RAYLAN BARROSO ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
CPF N° 651.763.322-72

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 157/2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 18/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como Cláusula de Compensação por Equivalência, a COMPROMITENTE deverá realizar a doação dos seguintes equipamentos de informática à Instituição de Caridade **ASSOCIAÇÃO JOVEM UNIDA DE EIRUNEPÉ, inscrita sob o CNPJ de nº 08.312.576/0001-04**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Termo: **1.1) Três (03) computadores com as seguintes especificações:** Computador processador INTEL DUAL CORE CELERON; Memória RAM DDR3 4GB; HD 500GB + Monitor LCD 18"; Cabos de energia e VGA; Gabinete Preto; Teclado; Mouse; **1.2) Uma (01) impressora LASERJET Mono;** **1.3) Uma (01) impressora LASERJET Multifuncional.** **2.1** A COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao Auto de Infração nº 035/2021 – GECF, o valor de R\$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 6.705,00 (seis mil, setecentos e cinco reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0. As demais cláusulas do TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 25 de novembro de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM